



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO INSTITUCIONAL**

ENUNCIADO Nº 013

Em caso de não homologação de promoção de arquivamento, a Câmara de Coordenação e Revisão ou a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão fundamentarão os motivos do retorno dos autos à origem e indicarão as diligências a serem realizadas, nos termos do art. 18, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010.

Referência processual: 1.00.000.018465/2018-07

Precedente:

Enunciado nº 14 da 2ª CCR

Enunciado nº 52 da 4ª CCR.

Aprovado na 8ª Sessão Ordinária, em 10/10/2018.